**DECRETO Nº 018/2024, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024**

**EMENTA:** *Altera o plano de equacionamento do passivo atuarial do plano único do RPPS do município de Afogados da Ingazeira, em virtude da determinação consignada na avaliação atuarial de 2024 (data-base dezembro de 2023).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,** no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no art. 4º da Lei Ordinária nº 961, de 06 de dezembro de 2022, e tendo em vista o contido na Portaria MPS nº 403/2008.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, a possibilidade de revisão do plano de equacionamento do passivo atuarial do plano previdenciário mediante decreto, por força da regra inserta art. 4º da Lei Municipal nº 961, de 06 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no parecer conclusivo da avaliação atuarial de 2024 (data base dezembro de 2023), a qual estabelece alíquota suplementar para os próximos 35 (trinta e cinco) anos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O plano de equacionamento do passivo atuarial, proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do IPSMAI no exercício 2024 e nos exercícios subsequentes, será implementado a partir de uma contribuição adicional suplementar do Executivo, Legislativo e demais Órgãos Municipais, iniciando-se no percentual de 47% (quarenta e sete por cento) e encerrando-se no percentual de 67,94% (sessenta e sete vírgula noventa e quatro por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

| Exercício (Ano) | Alíquota (%) |
|---|---|
| 2024 a 2026 | 47 |
| 2027 | 53 |
| 2028 | 70 |
| 2029 | 69 |
| 2030 a 2065 | 67,94 |

**Art. 2º** O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras, também por força de Decreto Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240208165136.pdf
assinado por: idUser 239

**Art. 3º** A partir do exercício 2024 até o exercício 2065, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 1º para todas as competências de cada exercício, inclusive o abono anual (13º salário).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em fiel observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 8 de fevereiro de 2024.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**
**Nesta data fiz a publicação deste ato no local de costume.**
**Af. da Ingazeira** 8 / 2 / 2024
**Funcionário (a)** Alany Joyce

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20240208165136.pdf
assinado por: idUser 239